

Alto São João do Rio de 2º Distrito

O Art. 6.º da disposição Provisória a cerca da Administração da
Justiça Civil, expressamente prohibe as conciliações nas causas em que
as partes não podem transigir, como seja aquella em que inter-
venha o Procurador Publico, em cujo seucto o Suppl.º, como Procu-
rador da Câmara Municipal, acrescendo que competindo a
esta os meios executivos para cobrança de seu direito em im-
pacto, parece evidente que o Mandado de pagamento requerido
é o mais legal para haver do Suppl.º a quantia q-
tem mal e indevidamente recusado pagar da taxa de suc-
cidas que tem exportado a venda, e de que com effeito
continua vender, como é publico e notorio, e tanto

daquelle que se refere ao mesmo
do disposto e Mandado pagar o
Mandado na forma e para o
fim requerido

Segundo o disposto no D.º 1.º
do art. 4.º, e no art. 6.º das
Leis de 3 de Dezembro de 1834
Cassou a Competencia deste
juizo para o julgamento
das contravenções ás postu-
ras das Camaras Municipi-
pales; requirio por tanto o
Suppl.º por juizo Competente
Porto Alegre 25 de Abril
de 1861.
Direitor da Cunha.

Ex.º

Alto São João